

Conselho de Estado, Mandar convocar uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, composta de Deputados das Provincias do Brazil novamente eleitos na fórma das instrucções, que em Conselho se acordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Senhor D. João VI, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço 3 de Junho de 1822.

Com a rubrica do Principe Regente.

*José Bonifacio de Andrada e Silva.*



DECRETO — DE 5 DE JUNHO DE 1822

Manda dispensar no Regimento de Artilharia da Côte o uso da espingarda e substituir o do terçado em boldrié de couro preto.

Querendo armar convenientemente os Officiaes Inferiores, e Soldados do Regimento da Artilharia da Côte, e de uma maneira fundada sobre a natureza do serviço que têm de prestar: Hei por bem, Annuindo ás representações do Inspector da Artilharia, e do Coronel, e Officialidade do mencionado Regimento, dispensal-os do uso da espingarda, como inutil, e de extraordinaria sobrecarga, tanto á instrucção, como á pratica da arma a que se destinam; e substituindo-lhe o do terçado em boldrié de couro preto. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 5 de Junho de 1822.

Com a rubrica do Principe Regente.

*Joaquim de Oliveira Alvares.*



CARTA RÉGIA — DE 15 DE JUNHO DE 1822

Ordena ao Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, Governador das Armas da Bahia que se recolha a Portugal com a sua Tropa.

Ignacio Luiz Madeira de Mello, Governador das Armas da Provincia da Bahia. Eu O Principe Regente vos envio muito saudar. Os desastrosos acontecimentos, que cobriram de luto a essa Cidade nos infaustos dias 19, 20 e 21 de Fevereiro, magoaram

profundamente o Meu Coração. Verteo-se sangue de meus filhos, que Eu Amo, como os que Me deu a natureza. E não podendo restabelecer-se a paz, o bem, e alegria dos habitantes dessa Provincia, nem a Minha propria alegria, emquanto não se praticar na Bahia o mesmo, que felizmente se executou nesta Côte, e em Pernambuco; sendo até necessario para a tranquillidade de todas as Provincias, e para se apertarem de novo os relaxados vinculos de amizade entre os dous reinos, que o Brazil fique só entregue ao amor e fidelidade dos seus naturaes defensores: Por tão ponderosos motivos Ordeno-vos, como Principe Regente deste Reino, do qual Jurei ser Defensor Perpetuo, e depois de Ouvir o Meu Conselho de Estado, que, logo que receberdes esta, embarqueis para Portugal com a Tropa, que tão impoliticamente d'alli foi mandada, na certeza de que fico responsavel a Meu Augusto Pai pela falta das suas reaes ordens, as quaes Elle certamente vos teria dirigido, se podesse vêr de tão longe, e no meio das escuras nuvens, que rodeiam o Seu Throno, a urgencia, e absoluta necessidade desta providencia. Espero que assim o executeis; e á Junta Provisoria desse Governo escrevo tambem para que aprompte embarcações, e tudo que fór necessario para o vosso immediato e commodo regresso: quando não, ficareis responsavel a Deus, a El-Rei, a Mim, e ao antigo e novo Mundo pelos deploraveis resultados, e funestissimas consequencias da vossa desobediencia. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1822.

PRINCIPE REGENTE.

*Joaquim de Oliveira Alvares.*



CARTA RÉGIA -- DE 15 DE JUNHO DE 1822

Sobre a ordem dirigida ao Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello na Bahia, para que se recolha a Portugal com a sua Tropa.

Presidente, e Deputados da Junta Provisoria do Governo da Bahia, Amigos, Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Desejando pôr a salvo os habitantes dessa Provincia dos gravissimos males, que têm soffrido, e que hão de continuar a soffrer emquanto ali existirem os que delles foram causa; Dirijo agora ao Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira a Carta Régia inclusa por cópia, para que immediatamente se recolha a Portugal com a Tropa, que d'alli veio, tomando Eu sobre Mim a responsabilidade desta urgentissima, e indispensavel providencia. Recommen-

do-vos que empregueis o maior zelo, e patriotismo no fiel cumprimento desta Minha real ordem; apromptando sem demora tudo o que fôr necessario para o commodo regresso da Tropa; tomando todas as medidas para que não haja alguma reacção dos diversos partidos, que trabalhareis por conciliar, e reprimir; e fazendo constar a toda essa Provincia o muito que Me magoaram as suas desgraças, bem como os ardentissimos desejos, que Tenho de remedial-as, e de cooperar com todas as Minhas forças, para que este tão rico, tão grande, e abençoado Reino do Brazil (conhecido só nas cartas geographicas por alguns, que sobre elle legislaram!) venha a ser em breve tempo um dos Reinos Constitucionaes mais felizes do Mundo. Escripta no Palacio de Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1822.

PRINCIPE REGENTE.

*José Bonifacio de Andrada e Silva.*



DECRETO — DE 18 DE JUNHO DE 1822

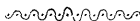
Prohibe a accumulção em uma só pessoa de mais de um emprego, e exige dos funcionarios publicos prova do assiduo exercicio para pagamento dos respectivos vencimentos.

Não tendo sido bastantes as repetidas Determinações ordenadas pelos Senhores Reis destes Reinos na Carta Régia de 6 de Maio de 1623; no Alvará de 8 de Janeiro de 1627; no Decreto de 28 de Julho de 1668, e mais Ordens Régias concordantes com elles, pelos quaes se prohibe, que seja reunido em uma só pessoa mais de um officio ou emprego, e vença mais de um ordenado: resultando do contrario manifesto damno e prejuizo á Administração Publica e ás partes interessadas, por não poder de modo ordinario um tal empregado, ou funcionario publico cumprir as funções, e as incumbencias de que é duplicadamente encarregado, muito principalmente sendo incompativeis esses officios e empregos: e acontecendo ao mesmo tempo, que alguns desses empregados, e funcionarios publicos, occupando os ditos empregos, e officios recebem ordenados por aquelles mesmos, que não exercitam, ou por serem incompativeis, ou por concorrer o seu expediente nas mesmas horas, em que se acham occupados em outras repartições: Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado, Excitar a inteira observancia das sobreditas

Determinações, para evitar todos estes inconvenientes, Ordenando, que os presidentes, chefes, e magistrados das repartições, a que são addidos esses funcionarios, não consintam, debaixo de plena responsabilidade, que elles sejam pagos dos respectivos ordenados, ou sejam mettidos nas folhas formadas para esse pagamento, sem que tenham assiduo exercicio nos seus officios, e empregos: e que isto mesmo se observe, ainda mesmo com aquelles, que tiverem obtido dispensa régia para possuirem mais de um officio, ou emprego na fórma permittida no citado Alvará de 8 de Janeiro de 1627, pois que essa graça não os dispensa por modo algum do cumprimento das funcções e incumbencias inherentes aos seus officios, e empregos. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Senhor D. João VI, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil e Estrangeiros o tenha assim entendido, e o faça executar e cumprir com os despachos necessarios. Paço 18 de Junho de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Príncipe Regente.

*José Bonifacio de Andrada e Silva.*



DECRETO — DE 18 DE JUNHO DE 1822

Crêa Juizes do Facto para julgamento dos crimes do abusos de liberdade de imprensa.

Havendo-se ponderado na Minha Real Presença, que Mandando Eu convocar uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brazil, cumpria-Me necessariamente e pela suprema lei da salvação publica evitar que ou pela imprensa, ou verbalmente, ou de outra qualquer maneira propaguem e publiquem os inimigos da ordem e da tranquillidade e da união, doutrinas incendiarias e subversivas, principios desorganizadores e dissociaveis; que promovendo a anarchia e a licença, ataquem e destruam o systema, que os Povos deste grande e riquissimo Reino por sua propria vontade escolheram, abraçaram e Me requereram, a que Eu Annui e Proclamei, e a cuja defesa e manutenção já agora elles e Eu estamos indefectivamente obrigados: E Considerando Eu quanto peso tenham estas razões e Procurando